



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

### **CONTRATO Nº 5, DE 2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA LEANDRO DE SOUZA FRANCO 27120306804 PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE IMPRESSÃO ORIGINAIS OU COMPATÍVEIS PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL CANON**

#### **PREÂMBULO**

Aos oito dias do mês de março de 2019, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.775.799-4 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 312.568.618-04, e a empresa LEANDRO DE SOUZA FRANCO 27120306804, inscrita no CNPJ sob nº 29.500.349/0001-74, com sede à Rua Taquari, 1295, Mooca, São Paulo / SP, CEP: 03166-001, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo Sr. Paulo Sérgio de Souza Franco, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.941.454-3 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 763.257.098-53, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 313 do Processo Administrativo CM nº 64/2018L, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### **FUNDAMENTO DO CONTRATO**

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, aberta sob nº 3/2019, consoante se verificam nos autos do Processo Administrativo CM nº 64/2018L.

#### **I – OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE CARTUCHOS DE IMPRESSÃO ORIGINAIS OU COMPATÍVEIS PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL CANON PIXMA MG2910**, conforme proposta comercial e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial que antecedeu a presente contratação.

1.1 Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte do presente contrato o Edital, seus anexos e a proposta vencedora.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

### **II - FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

2.2. O objeto do contrato deverá ser entregue de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

2.3. Deverão ser fornecidos, juntamente com os cartuchos, os certificados de garantia, fornecidos pelo fabricante dos equipamentos.

**III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS** - Na execução, a CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do PREGÃO que regeu a licitação.

**IV – RESPONSABILIDADES** - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

### **V- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1. A entrega dos materiais deverá ser efetuada no Núcleo de Almoxarifado, no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 12h e das 13h às 17h, aos cuidados da Comissão de Recebimento Instituída (telefone 11 3429-5961).

5.1.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagens devidamente lacradas e adequadas para empilhamento, conforme descrição contida no Termo de Referência do Edital de Pregão, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa, que terá o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para substituí-los.

5.2. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará aceitação.

5.3. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos materiais entregues.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

### **VI – PREPOSTO E FISCAL**

6.1. A CONTRATADA designa o Sr. Paulo Sérgio de Souza Franco, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATANTE designa a Comissão de Recebimento, composta pelo Sr.(a) Chefe de Núcleo de Almoxarifado, pelo(a) Sr(a). Diretor de Tecnologia da Informação e pelo(a) Sr(a). Coordenador(a) de Redes e Sistemas de Informática, para exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos entregues e recebidos, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

### **VII – DO RECEBIMENTO**

7.1. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Todos os materiais serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimento de Materiais, após cada entrega, para verificação da conformidade com as especificações e realização dos testes de impressão, competindo à Comissão de Recebimento de Materiais, fazer lavrar o termo correspondente, com observância dos seguintes critérios:

a) Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Recebimento de Materiais no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame dos materiais;

b) Na segunda oportunidade, os materiais deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Ato nº 4, de 22 de março de 2005;

7.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO – Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a Comissão de Recebimento de Materiais lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de reexaminados os materiais e desde que estejam em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

### **VIII – DO VALOR DO CONTRATO**

8.1. O valor total deste contrato, para cobrir as suas despesas pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), ficando assim distribuída:

8.1.1. Item 5 – Cartucho Preto: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

### **IX – DA DESPESA**

9.1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), correrá à conta da Nota de Empenho n.º 151/2019, de 28/02/2019, devidamente apropriada no elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, da vigente Lei Orçamentária Anual.

9.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada na dotação orçamentária 3.3.90.30 – Material de Consumo, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

### **X –PAGAMENTO E REAJUSTE**

10.1. No preço, acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado).

10.2. O pagamento será efetuado, pela Tesouraria da CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega, seguida da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE.

10.3. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

10.4. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFE), nos termos da legislação em vigor.

10.5. REAJUSTAMENTOS - Pelas características do objeto licitado, não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência do contrato.

10.6. SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### XI – PRAZOS

11.1. PRAZO DE ENTREGA - conforme CRONOGRAMA DE ENTREGAS a seguir:

CRONOGRAMA		PRAZO DE ENTREGAS				
		1ª	2ª	3ª	4ª	* Após a assinatura do contrato
ITENS	DESCRIÇÃO	10 dias*	60 dias*	120 dias*	180 Dias*	
5	CARTUCHO PRETO	2	0	0	0	2

11.2. O PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DE ENTREGAS REJEITADAS é de até 7 (sete) dias úteis, contados da notificação de inconformidade.

11.3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

### XII – GARANTIA CONTRATUAL

12.1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA forneceu a CONTRATANTE o valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade depósito caução, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

12.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia do produto.

**XIII – PENALIDADES** - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, no Ato nº 4, de 22 de março de 2005, anexo a este contrato.

**XIV – RESCISÃO** - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

**XV - GARANTIA** - A CONTRATADA deve garantir o objeto pelo período de 12 (doze) meses contados de cada entrega, conforme cronograma.

### **XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

16.3. **FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

16.4. **PUBLICIDADE** – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 8 de março de 2019, 465º ano da fundação da cidade.

\_\_\_\_\_  
**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI**  
**BOTARO - Presidente**  
**p/ Contratante**

\_\_\_\_\_  
**PAULO SÉRGIO DE SOUZA FRANCO**  
**Procurador**  
**p/ Contratada**

**Testemunha 1:**

Nome: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

**Testemunha 2:**

Nome: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE IMPRESSÃO ORIGINAIS OU COMPATÍVEIS PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL CANON PIXMA MG2910**, de acordo com as especificações a seguir:

**1 – ESPECIFICAÇÕES** - Cartucho compatível com Multifuncional Canon PIXMA MG2910:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
05	Cartucho de tinta para impressora Canon PIXMA MG2910, <b>Cor Preto</b> , código PG-145, 9 ml, embalagem contendo uma unidade.	2 unidades

1.1. Os cartuchos/toners e tinta deverão ser novos e originais de fábrica, da mesma marca do equipamento e/ou compatíveis, produzido com todos os componentes 100% novos e de primeiro uso, não sendo permitida a entrega de produtos remanufaturados, reconicionados, reprocessados ou recarregados, sob pena do afastamento do certame e aplicação das penalidades cabíveis, observadas as definições:

- a) Original: produzido pelo fabricante da impressora a que se destina ou outro que produza esse item apesar de não fabricar a impressora, contendo em ambos os casos a marca registrada do fabricante;
- b) Compatível: mesmas características técnicas, ou de qualidade superior que o produto original;
- c) Remanufaturado/reconicionado/reprocessado/recarregado: item fabricado por qualquer processo cuja terminologia seja indicadora de que o suprimento a ser fornecido seja proveniente de reaproveitamento de componentes ou peças, internos ou externos, de forma parcial ou total.

1.2. Todos os cartuchos / toners devem funcionar perfeitamente com o equipamento a que se destinam e nas mesmas condições de qualidade e desempenho do tipo original e devem ter como referência padrão de rendimento o previsto na norma ABNT NBR ISO/IEC 19798:2011.

**2 - PRAZO E CRONOGRAMA DE ENTREGA:**

Os itens deverão ser entregues no Núcleo de Almoarifado da Câmara Municipal de Santo André, conforme cronograma abaixo:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ITEM	DESCRIÇÃO	1ª ENTREGA: até 10 dias corridos após a assinatura do Contrato	2ª ENTREGA: 60 dias pós a assinatura do Contrato	3ª ENTREGA: 120 dias após a assinatura do Contrato	4ª ENTREGA: 180 dias após a assinatura do Contrato
5	CARTUCHO PRETO	2	0	0	0

**3 - PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS:** no mínimo, 12 (doze) meses a partir da data da entrega.

**4 - PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS PARA TROCA NO CASO DE DEFEITOS:** no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir da data do respectivo Termo de Recebimento Definitivo de cada entrega.

**5 PRAZO PARA TROCA:** O prazo para substituição dos itens fora da especificação ou com eventuais defeitos será de, no máximo 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação da empresa.

### 6 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

**6.1.** Os produtos deverão ser entregues conforme especificado no item **2 - PRAZO E CRONOGRAMA DE ENTREGA** deste Termo de Referência, em embalagens individuais lacradas (interna e externamente) e originais do fabricante do cartucho, que permitam o empilhamento, apropriadas para armazenamento, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade, e com Informações sobre data de fabricação e prazo de validade;

**6.2.** Os cartuchos de toner deverão obrigatoriamente apresentar na embalagem e no corpo do produto (carcaça) as seguintes informações:

- a) Marca
- b) Nome do fabricante
- c) Cor da tinta
- d) Código do produto dado pelo fabricante
- e) Código do cartucho original com o qual é compatível

**6.3.** As embalagens individuais deverão estar acondicionadas em caixas adequadas para o armazenamento e transporte;

**6.4.** Os materiais de origem estrangeira deverão constar na embalagem e na carcaça do cartucho/toner informações em português para conhecimento e classificação do produto;

**6.5.** A Contratada deverá arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital ou nos casos de troca por defeito.

### 7 - TESTES DE IMPRESSÃO (CARTUCHO TONER)



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- a) Se o produto ofertado for de marca distinta daquela do fabricante do equipamento a que se destina, a cada entrega, conforme item 2, a Comissão de recebimento submeterá uma unidade de cada item a testes de impressão por amostragem, utilizando no mínimo 2 (duas) configurações de qualidade de impressão (normal/padrão e modo econômico/rascunho), sendo que, para cada configuração serão impressas no mínimo 20 (vinte) páginas por item, com vistas a aferir a qualidade de impressão dos suprimentos entregues.
- b) Os materiais serão testados, realizando a retirada de forma aleatória de um dos itens entregues;
- c) Caso os testes de impressão na amostragem sejam bem sucedidos, o item testado será tido como aprovado e será emitido o respectivo Atestado de Recebimento;
- d) Os materiais que apresentarem ou provocarem impressão insatisfatória, como falhas ou manchas na impressão, vazamentos, dentre outros problemas serão reprovados pela Comissão de Recebimento e o fornecedor terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para substituição do item e novos testes serão realizados.
- e) Durante os testes de impressão, caso fique constatado eventual defeito nas impressoras, causados pelos suprimentos entregues, devidamente fundamentado por laudo técnico de assistência técnica autorizada do fabricante do equipamento, caberá a CONTRATADA arcar com todos os custos.

### 8 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**8.1** Recebimento Provisório: Todos os materiais serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimento, após cada entrega, para verificação da conformidade com as especificações e realização dos testes de impressão, competindo à Comissão de Recebimento de Materiais, fazer lavrar o termo correspondente, com observância dos seguintes critérios:

- a) Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Recebimento no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame dos materiais;
- b) Na segunda oportunidade, os materiais deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo II – Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

**8.2** Recebimento Definitivo: Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a Comissão de Recebimento lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de reexaminados os materiais e desde que estejam em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

### 9 - COMPROVAÇÕES



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**9.1 Laudo Técnico:** Se o produto ofertado for de marca distinta daquela do fabricante do equipamento a que se destina, as licitantes deverão apresentar, sem prejuízo dos testes de impressão por amostragem, Laudo Técnico emitido pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial) ou por Entidade/instituto/Laboratório especializado, credenciado e acreditado pelo INMETRO, para avaliação de desempenho dos cartuchos, comprovando sua equivalência em relação ao produto original do fabricante da impressora, concernente a:

- a) rendimento do item, aplicando-se integralmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR ISO/IEC 19798:2011;
- b) bom funcionamento;
- c) boa qualidade de impressão;
- d) desempenho;
- e) compatibilidade.
- f) ausência de indícios de remanufatura, recondicionamento ou recarga;

**9.1.1** O Laudo Técnico deverá ser direcionado ao item ofertado e apresentado em cópia autenticada ou original ou, ainda, em cópia simples desde que acompanhada do original para comparação. O item ensaiado deve ser idêntico ao ofertado (preservando-se, inclusive, a referência) e deverá conter as informações para a imediata identificação do item ofertado e de seu fabricante.

**9.1.2** Poderá ser realizada diligência no organismo emissor do laudo para comprovação da veracidade do mesmo, como medida acauteladora;

O Laudo Técnico não poderá ter data superior a 180 (cento e oitenta) dias antes da data da licitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### ANEXO II

#### ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

**Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.**

**Art. 1º** No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

**Art. 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

**Art. 3º** O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

**I** - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

**II** - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

**III** – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

**§ 1º** Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

**§ 2º** Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

**§ 3º** Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

**§ 4º** O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

**Art. 4º** Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

- I** - advertência;
- II** – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou
- III** – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou
- IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

**Art. 5º** Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

**Parágrafo único.** Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

**Art. 6º** Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(à) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

**Art. 7º** Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

**I** - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

**II** - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à)



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

**Art. 8º** Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

**Art. 9º** Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

**I** - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

**II** - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**Parágrafo único.** Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

**Art. 10.** Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

**§ 1º** O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

**§ 2º** A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

**§ 3º** Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

**§ 4º** As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

**Art. 11.** As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

**Art. 12.** Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

**Art. 13.** Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

**Art. 14.** A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

**Art. 15.** As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

**Art. 16.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

**LUIZ ZACARIAS**

**Presidente**

**MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ**

**1ª Secretária**

**DINAH ZEK CER**

**2ª Secretária**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO III

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADO: LEANDRO DE SOUZA FRANCO 27120306804

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 05/2019 - Processo CMSA L-64/2018 – Pregão nº 3/2019

OBJETO: Aquisição de cartuchos de impressão originais ou compatíveis para impressora multifuncional Canon.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)\_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:**

**Santo André (SP), 8 de março de 2019.**



**GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:**

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André  
CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4  
Data de Nascimento: 25/7/1983  
Endereço residencial completo: Rua Okinawa, 128, Jardim Jamaica – Santo André-SP – CEP 09185-270  
E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br  
E-mail pessoal: pedrinhotaro@yahoo.com.br  
Telefone(s): (11) 3429-5801

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André  
CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4  
Data de Nascimento: 25/7/1983  
Endereço residencial completo: Rua Okinawa, 128, Jardim Jamaica – Santo André-SP – CEP 09185-270  
E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br  
E-mail pessoal: pedrinhotaro@yahoo.com.br  
Telefone(s): (11) 3429-5801

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Paulo Sérgio de Souza Franco  
Cargo: Procurador  
CPF: 763.257.098-53 – RG: 6.941.454-3 (SSP-SP)  
Data de Nascimento: 19/01/1955  
Endereço residencial completo: Rua Serra de Jairé, 512 - Quarta Parada - São Paulo / SP, CEP: 03175-010  
E-mail institucional: mtsi.26145@gmail.com  
E-mail pessoal: presencial.mtsi@gmail.com  
Telefone(s): (11) 2692-5247 / (11) 97545-6161

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.